

## **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A**

### **DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 0003/2022 PROCESSO 0003/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**Razões:** Impugnação ao edital.

**Impugnante:** GADU SEGURANÇA-EIRELI-CNPJ: 08.953.37/0001-48

#### **I. LEGAL DA LICITAÇÃO:**

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelos dispostos nos demais anexos do edital. Será regido por Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, pelo Regimento Interno de Licitações e Contratos.

#### **II. DA ADMISSIBILIDADE**

A presente impugnação encontra-se tempestiva, conforme item 18.1 do edital:

##### **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Até 03 (três) **FUNDAMENTAÇÃO** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

#### **III. CADU SEGURANÇA-EIRELI**

Declara a impugnante que o preço inicial da proposta é inexequível com as despesas e valores reais conforme leis trabalhistas e regulamenta por meio dos acordos de convenções coletivas anual da categoria aos serviços a serem disputados no presente certame.

#### **IV. DECISÃO**

Trata-se que a empresa impugnante apresentou sua impugnação tempestivamente conforme item 18.1 do edital alegou que o preço inicial da proposta é inexequível mediante as obrigações trabalhistas e convenções



coletivas da categoria, contudo, não citou quais são as leis e convenções, bem como não apresentou planilha de formação de preços.

Diante do exposto a análise do pedido apresentado pela empresa GADU SEGURANÇA-EIRELI, conheço a impugnação e no mérito indefiro pela ausência de comprovação das alegações apresentadas.

Campo Grande, MS, 16 de maio de 2022.

Pregoeira